



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2013

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Realização de Pesquisa de opinião pública, para avaliar a satisfação dos Municípios, com setores da Administração Municipal.

FORNECEDOR: Ziemniczak & Amaral Ltda – ME, CNPJ nº 09.339.033/0001-35

DO PREÇO: R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 12 de Junho de 2013.

Lairton Meisterz

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 06/06/2013 nº 239
de 14/06/13 nº 01
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 06/06/2013 nº 3640
de 15/06/13 nº 33
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 10 de junho de 2013.

Da: Assessoria de Governo e Planejamento

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Solicitamos autorização para iniciar Processo de Licitação, para contratar empresa especializada para efetuar uma pesquisa de opinião pública, relativa a assuntos relacionados à satisfação da comunidade com os setores da Administração Pública do Município, com os seguintes questionamentos a serem aplicados:

1. Como o Sr avalia a administração Municipal?
2. O Sr. Aprova a escolha dos secretários e equipe de Governo
3. De 0 à 10 que nota você atribui para a Administração Municipal?
4. Na atual Administração Municipal, qual secretaria que mais se destaca?
5. Quando o senhor precisou de alguma secretaria, o seu pedido foi atendido?

Através de pesquisas de opinião pública, a Administração Pública tem uma das ferramentas eficazes para detectar com precisão posições e tendências dos diversos segmentos sociais e administrativos, e baseada em dados científicos, a pesquisa de opinião é um excelente instrumento para identificar problemas e buscar soluções eficazes para auxiliar no planejamento municipal, com intuito de melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados, em prol de uma melhor qualidade de vida aos moradores locais.

O resultado da pesquisa de opinião pública poderá avaliar a repercussão de novos acontecimentos ou ações governamentais na opinião pública ou como reagiriam setores da população diante da aprovação de projetos de lei que afetariam a vida da comunidade.

O Valor total previsto para os serviços é de até R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais)

Atenciosamente,


Luiz Alberto Rosinski

Assessor de Governo e Planejamento



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 10 de junho de 2013.

De: Secretaria Municipal de Finanças

Para: Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento de Pesquisa de opinião pública, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.05 – 614 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

Cordialmente,

Cleunice Fritzen Finken
Agente de Administração
Secretaria de Finanças

Processo Licitatório
Folha nº 03
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Contratação de empresa para realização de pesquisa e opinião pública, para avaliar a satisfação dos Municípios, com setores da Administração Municipal.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 034/2013.

INTERESSADO: Comissão permanente de Licitações.

EMENTA: “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório.”

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 034/2013 que o Assessor de Governo e Planejamento necessita da contratação de empresa para realização de pesquisa de opinião pública, medindo a satisfação da comunidade com os setores da Administração Pública do Município

Diante do valor envolvido, a comissão de licitação optou pela dispensa de abertura de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em que pese a justificativa apresentada pelo Assessor de Governo, esta assessoria entende que a pesquisa de opinião pública deve ter caráter de contribuição com a melhor prestação do serviço público aos municípios, ou seja, descobrir através deste trabalho quais são as maiores carências e necessidades apresentadas, visando adequar as ações do governo municipal a vir de encontro com as prioridades apontadas, sendo nestes parâmetros, legítima a realização de pesquisa de opinião pública, conforme segue:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR. LIMINAR. INDEFERIMENTO EM 1º GRAU. DECISÃO ESCORREITA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE ILEGALIDADE OU DANO AO ERÁRIO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA A EMBASAR PROPOSTA DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS SERVIÇOS NÃO FORAM PRESTADOS. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. RECURSO DESPROVIDO. Para a concessão de liminar em ação popular, a lei exige, cumulativamente, a presença dos requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. Não constatados os requisitos legais, é de rigor o indeferimento de semelhante pretensão. (TJ-PR, Relator: Rogério Ribas, Data de Julgamento: 11/12/2012, 5ª Câmara Cível) – Grifo nosso.

Página 1 de 3



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber: a) Em razão de pequeno valor; b) Em razão de situações excepcionais; c) Em razão do objeto e d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do objeto, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que forneçam estes tipos de materiais, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos que, se a pesquisa versar sobre levantamento de opinião pública, com o objetivo de esclarecer as necessidades da população e melhorar a prestação do serviço público, no valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais),

Página 2 de 3



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

podera ser contratada por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 12 de junho de 2013.

Marlize Dirlene Gentilini

OAB/PR 41270

Assessora Jurídica Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2013

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para efetuar uma pesquisa de opinião pública, **para avaliar a satisfação dos Municípios, com setores da Administração Municipal**, com os seguintes questionamentos, podendo haver outros, relacionados ao questionamento principal:

1. Como o Sr avalia a administração Municipal?
2. O Sr. Aprova a escolha dos secretários e equipe de Governo
3. De 0 à 10 que nota você atribui para a Administração Municipal?
4. Na atual Administração Municipal, qual secretaria que mais se destaca?
5. Quando o senhor precisou de alguma secretaria, o seu pedido foi atendido?

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Considerando que a pesquisa de opinião pública é uma das ferramentas eficazes para detectar com precisão posições e tendências dos diversos segmentos sociais e administrativos, e baseada em dados científicos, a pesquisa de opinião é um excelente instrumento para identificar problemas e buscar soluções eficazes para auxiliar no planejamento municipal, com intuito de melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados, em prol de uma melhor qualidade de vida aos moradores locais.

O resultado da pesquisa de opinião pública poderá avaliar a repercussão de novos acontecimentos ou ações governamentais na opinião pública ou como reagiriam setores da população diante da aprovação de projetos de lei que afetariam a vida da comunidade.

FORNECEDOR

Ziemniczak & Amaral Ltda – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 09.339.033/0001-35, com sede na Rua Paraguai, 1305, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representado pelo senhor Gilson Célio Ziemniczak, CPF n.º 018.866.849-79.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe dos serviços necessários, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e “caput” do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total será de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais). O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva realização da pesquisa e entregue do resultado nesta administração Municipal.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.05 –614– Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DO PRAZO DE ENTREGA

Em até 05 dias, após solicitação efetuada pela Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 12 de junho de 2013.

Lairton Meinerz - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

John Jefferson Weber Nodari

Robin Jarabiza



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 034/2013.

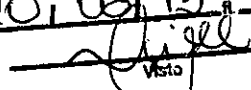
Objeto: Pesquisa de Opinião Pública

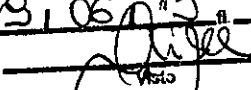
Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a Contratação Da empresa **Ziemniczak & Amaral Ltda – ME**, ao valor global de **R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)**, para dispor dos serviços descritos neste certame, para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 19 de junho de 2013.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município

Arnildo Rieger
CPF: 034.113.979-34
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente nº 3613
de 20/06/13 nº 36

Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico nº 271
de 19/06/13 nº 01

Visto

Processo Licitatório
Folha nº 09
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 034/2013.

Comunico a Empresa **Ziemniczak & Amaral Ltda – ME**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 034/2013, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para prestação dos serviços descritos no objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 19 de junho de 2013.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município

Arnildo Rieger
CPF: 034.113.979-34
Prefeito Municipal

SDS SERVIÇO DE PESQUISAS

Rua Paraguai, 1305 – Centro – Fone (45) 3037-2388
Cascavel - Paraná
CNPJ: 09.339.033/0001-35

PROPOSTA DE PREÇO

Uma pesquisa de opinião pública, quantitativa, de caráter administrativo a ser realizada no Município de Pato Bragado – PR.

Na pesquisa serão entrevistados 300 (Trezentos) eleitores, é entrevistado um eleitor por local de moradia, local de trabalho ou grupo de reunião.

Os entrevistados são classificados por: Sexo, faixa etária, escolaridade e renda.

O valor dessa pesquisa é de R\$ 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais) pagamento avista.

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Cascavel, 10 de Abril de 2013.

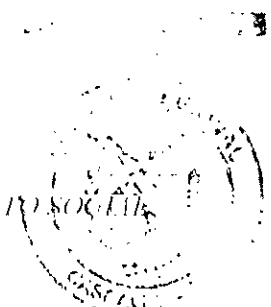

Gilson Célio Ziemniczak

Rua Paraguai, 1305 – Centro – CEP: 85.805-020 – Cascavel – Paraná
Telefax: (45) 3037-2388 – Email: sdspesas@hotmail.com

Processo Licitatório
Folha nº <u>11</u>
Pato Bragado - PR

ZIEMNICZAK & AMARAL LTDA - ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Pelo presente instrumento, os abaixo assinados GILSON CELIO ZIEMNICZAK, brasileiro, solteiro, nascido em 07/01/1976, empresário, portador do documento de identificação nº 7.570.080-6, expedida pela SSP-PR em 15/03/2001, e do CPF nº 018.866.849-79, residente e domiciliado na Rua Paraguai nº 1305, fundos, CEP 85805-020 - Cascavel - PR; e CLEUMICE BATISTA AMARAL, brasileira, solteira, nascida em 18/10/1966, comerciante, portadora do documento de identificação nº 4.356.074-3 expedido pela SSP-PR em 27/04/1985 e do CPF nº 615.534.769-72, residente e domiciliada na Rua Paraguai nº 1305, fundos, CEP 85805-020 - Cascavel - PR; únicos sócios componentes desta sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de ZIEMNICZAK & AMARAL LTDA - ME, tendo sua sede e foro na Rua Paraguai nº 1305, sala 01, Centro, CEP 85805-020, Cascavel - PR, CNPJ nº 09.339.033-0001-35, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41706110069 em 28 de janeiro de 2008; resolvem entre si proceder a 1ª alteração e consolidação contratuais desta sociedade a qual é regida pelo Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, Lei 8.934/94 e com alterações introduzidas conforme Lei 10.406 de 10 de janeiro 2002, no que for aplicável a este tipo societário, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Denominação da Sociedade - O nome empresarial passa, neste ato para SDS SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA - ME.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Aumento do Capital Social - O capital social, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já totalmente integralizado pelos sócios, fica neste ato elevado para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cujo aumento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) se dá da seguinte forma:

- R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) integralizados pelo sócio Gilson Celio Ziemniczak, em moeda corrente do país, neste ato;
- R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) integralizados pela sócia Cleumice Batista Amaral, em moeda corrente do país, neste ato

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas não alcançadas pelo presente instrumento.

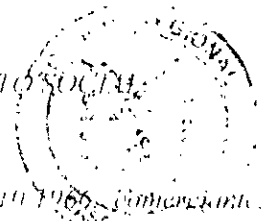
CLÁUSULA QUARTA: Da Consolidação Do Contrato - À vista da modificação ora efetuada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios GILSON CELIO ZIEMNICZAK, por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

GILSON CELIO ZIEMNICZAK, brasileiro, solteiro, nascido em 07/01/1976, empresário, portador do documento de identificação nº 7.570.080-6, expedida pela SSP-PR em 15/03/2001, e do CPF nº 018.866.849-79, residente e domiciliado na Rua Paraguai nº 1305, fundos, CEP 85805-020 - Cascavel - PR; e

ZIEMNICZAK & AMARAL LTDA - ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



CELFINICE BATISTA AMARAL, brasileira, solteira, nascida em 18/10/1965, *comendante*, portadora do documento de identificação nº 4.526.043 expedido pela SSP/PR em 27/04/1985 e do CPF nº 615.534.769-72, residente e domiciliada na Rua Paraguai nº 1305, fundos, CEP 85805-020 - Cascavel - PR

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial SDS SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA - ME, e terá sede e domicílio em Cascavel - PR, Rua Paraguai nº 1305, sala 01 - Centro, CEP 85805-020.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada, já totalmente integralizado pelos sócios fica distribuído da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	(%)
GILSON CELIO ZIEMNICZAK	18.000	18.000,00	90,00
CELFINICE BATISTA AMARAL	2.000	2.000,00	10,00
TOTAL	20.000	20.000,00	100,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto serão os Serviços de Pesquisa de Opinião Pública, podendo expandir o seu objeto mediante termo aditivo, desde que haja interesse por parte dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 04/02/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único - Para efeito no exposto neste artigo, o sócio que desejar transferir as suas quotas deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio GILSON CELIO ZIEMNICZAK, individualmente, ficando o mesmo investido de todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, Endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas, ou de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - A abertura das Contas Bancárias, bem como sua movimentação, e assinatura de contrato de câmbio serão feitas pelo sócio administrador, individualmente.

ZIEMNICZAK & AMARAL LTDA - ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(s) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios-quotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo momento efetivamente realizado, será paga ao mesmo em dinheiro dentro de noventa dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da referida reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O sócio administrador declara, sob as penas da lei, nos termos do artigo 1.011, § 1º do Código Civil em vigor, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos.

ZIEMNICZAK & AMARAL LTDA - ME

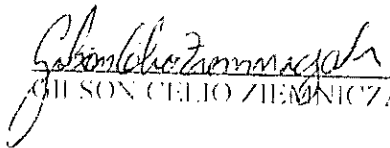
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



públicas; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Cascavel para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

Cascavel, 2 de Julho de 2012.



CELIO ZIEMNICZAK



CLÁUDIO BATISTA DO AMARAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CASCAVEL
CERTIFICO O REGISTRO EM
SOB NÚMERO 2012484476
Protocolo: 12/483747-6, DE 03/07/2012

SEBASTIÃO MOTA
SECRETÁRIO GERAL

Testemunhas:


Sidnei Caetano Lorenzi Júnior
RG 6.551.728-0 SSP PR


Viviane Maria Lorenzi
RG 7.691.323-4 SSP PR



INFORMATICA

PESQUISAS

AUTOMAÇÕES

Marechal Cândido Rondon, 14 de abril de 2013



Referente: Proposta de Pesquisa

Segue conforme solicitado proposta para realização de pesquisa de opinião pública, para avaliar de satisfação em relação à administração municipal. Serão aplicados 300 questionários para o qual pede-se um valor total de R\$ 3.900,00.

Paulo Ivando Kempfer

Sigma Pesquisas

SEYBOTH ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ n.º 07.700.276/0001-21

Rua Paraná, n.º 795 - Sala 13, Edifício Maioli

Marechal Cândido Rondon – PR

Telefone: 45-9917-7775

Responsável: Reinar Seyboth

Marechal Cândido Rondon – PR, em 08 de abril de 2013.

Solicitante: Município de Pato Bragado

A/C: John Jeferson Weber Nodari – Secretário Municipal de Administração

REF: Proposta de Preços para Pesquisa Administrativa

Apresento proposta de preços para realização de pesquisa de opinião pública, no território do Município de Pato Bragado – PR, com no mínimo 300 munícipes entrevistados.

Os relatórios / resultados da pesquisa, serão apresentados por tabelas e gráficos, de acordo com a localidade, sexo, faixa etária, escolaridade e renda.

O sistema de seleção é aleatória, e por domicílio, apenas 01 (uma) pessoa é entrevistada.

Prazo de realização da pesquisa: 02 (dois) dias.

Prazo de apresentação do resultado: 10 (dez) dias.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Valor global para realização dos serviços citados é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.


Reinar Klagges Seyboth

RG n.º 6.826.214-3

CPF n.º 033.577.949-26

Sócio Administrador

Processo Licitatório
Folha n.º 16
Pato Bragado - PR

SEYBOTH ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME.
CNPJ nº 07.700.276/0001-21
Segunda Alteração de Contrato Social - Fis.01

REINAR KLAGGES SEYBOTH brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 25/03/1981, na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, Bacharel em Direito, residente e domiciliado na Rua Goiás nº 676, Casa, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.826.214-3-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 033.577.949-26 e **DIETER MICHAEL SEYBOTH** brasileiro, casado sob o regime de Separação de Bens, nascido em 25/07/1975, na cidade de São Paulo - SP, advogado, residente e domiciliado na Rua Goiás nº 676, Casa, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.940.199-8-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 968.023.249-20, socios componentes da sociedade simples, que gira sob a denominação comercial de "**SEYBOTH ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME.**", com sede e foro na Rua Espírito Santo, nº 850, Sala 01, 1º Andar, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-000, conforme contrato social arquivado Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Marechal Cândido Rondon - PR, sob nº 37.396 Livro A-14 em 24 de Novembro de 2005 e primeira alteração registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41206139644, em 05 de Março de 2008 e inscrita no CNPJ sob nº 07.700.276/0001-21. **RESOLVEM**, por este instrumento particular de alteração, modificar seu contrato primitivo de acordo com a Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 e supletivamente pela Lei 5.404 de 15 de Dezembro de 1973 mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O endereço da sociedade que era na Rua Espírito Santo, nº 850, 1º Andar, Sala 01, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, a partir da presente data passa a ser na Rua Paraná, nº 795, Sala 13, Edifício Maioli, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, no que não colidirem com as disposições legais vigentes o/ou do presente instrumento.

Cláusula Terceira - A vista das modificações ora ajustadas e ante o advento do Código Civil de 2002 (Lei nº 10.406 de 10/01/2002) consolda-se o contrato social que passa a ter a seguinte redação:

A sociedade é composta pelos sócios **REINAR KLAGGES SEYBOTH**, brasileiro casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 25/03/1981, na

Handwritten signature and date:
11-03

Handwritten signature and stamp:
Circular stamp with illegible text.

Processo Licitatório
Folha nº 17
Pato Bragado - PR

Processo Licitatório
Folha nº 18
Pato Bragado - PR

SEYBOTH ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME.

CNPJ nº 07.700.277-0001-21

Segunda Alteração do Contrato Social - Fls 02

cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, Bacharel em Direito, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 676, Casa, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.826.214-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 033.577.949-26 e **DIETER MICHAEL SEYBOTH** brasileiro, casado sob o regime de Separação de Bens nascido em 25/07/1975, na cidade de São Paulo - SP, advogado residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 676, Casa, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.940.199-8-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 958.023.249-20 e rege-se pelos artigos 1052 à 1087 da Lei 10.406 de 10/01/2002 e supletivamente pela Lei 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, demais disposições aplicáveis à espécie e cláusulas a seguir consolidadas

I. A sociedade gira sob o nome empresarial "**SEYBOTH ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME.**", e tem sede na Rua Paraná, nº 795, Sala 13 Edifício March, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000

II. Seu objeto social é a Exploração do Ramo de Atividades de Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial e Jurídica, Prestação de Serviços na Elaboração e Acompanhamento de Projetos Técnicos e Sociais Para Captação de Recursos Junto a Instituições e Órgãos Internacionais, Estaduais e Federais, Elaboração e Atividades de Pesquisas, Ensino Presencial e à Distância, Desenvolvimento Institucional, Científico, Tecnológico, Estudos e Análises.

III. O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); dividido em 5.000 (cinco mil) cotas, de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:


Sócios	Quotas	%	Valor - R\$
Reinar Klagges Seyboth	3.000	60,00	3.000,00
Dieter Michael Seyboth	2.000	40,00	2.000,00
Soma	5.000	100,00	5.000,00

IV. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do sócio remanescente, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e prazo, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.


V. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

VI. A sociedade iniciou as suas atividades em 25 de Novembro de 2.005, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

VII. A administração da sociedade caberá aos sócios **REINAR KLAGGES SEYBOTH** e **DIETER MICHAEL SEYBOTH**, privativa e individualmente, dispensados da prestação de caução à sociedade, sendo-lhes outorgados


11.03




Processo Licitatório
Folha nº 18
Pato Bragado - PR
Processo Licitatório
Folha nº 49
Pato Bragado - PR

SEYBOTH ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME.

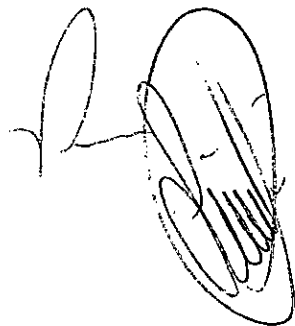
CNPJ nº 07.700.276/0001-21

Segunda Alteração de Contrato Social - Fls. 03

desde já os poderes e atribuições para representação Ativa e Passiva Judicial e Extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de quaisquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de todos sócios, facultada retirada mensal, a título de "pró labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios observadas as disposições regulamentares pertinentes

- VIII. O término de cada exercício social, podendo se dar a critério dos sócios mensal, trimestral, semestral ou anualmente, devendo para tanto o administrador prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os resultados apurados
- IX. Os sócios declaram que a empresa estará desobrigada da realização de reuniões e assembléias em qualquer das situações previstas na legislação civil, consoante a faculdade exarada no Artigo 70 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006
- X. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios
- XI. O foro da comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000 é o competente para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes e/ou de qualquer ação fundada neste contrato
- XII. Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, apurar-se-ão os haveres do *de cujus* em balanço geral, que se levantará especialmente, para apuração e liquidação com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, fazendo-se o pagamento dos haveres aos herdeiros e sucessores da forma que for compatível em vista a capacidade de liquidez da sociedade. **§ Único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.
- XIII. Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não incorrem nas proibições previstas em lei, para o exercício da atividade mercantil, declarando ainda, especificamente os Administradores, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.


11-03



Processo Licitatório
Folha nº 19
Pato Bragado - PR

Processo Licitatório
Folha nº 50
Pato Bragado - PR

SEYBOTH ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME.

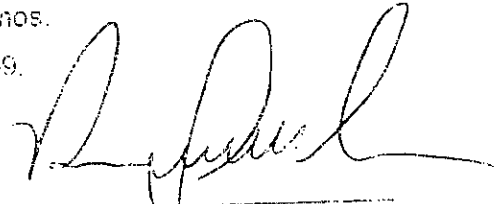
CNPJ nº 07.700.276/0001-21

Segunda Alteração de Contrato Social - Fls.04

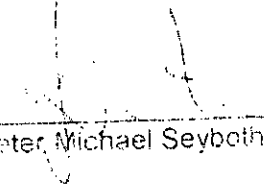
XIV. A sociedade se enquadra como Microempresa nos termos da Lei nº 123, de 14 de Dezembro de 2.006, não se enquadrando igualmente em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas naquela lei

E, por assim terem justo e acertado, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma obrigando-se fielmente por si e seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon, 10 de Dezembro de 2.009.



Reinard Klages Seyboth



Dieter Michael Seyboth

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2010
SOB NÚMERO: 2009/0009244
Protocolo: 10/108924-4, DE 08/02/2010

LUIS CARLOS SALVARO
SECRETARIO GERAL



Processo Licitatório
Folha nº 20
Pato Bragado - PR

Processo Licitatório
Folha nº 51
Pato Bragado - PR

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
SEYBOTH ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME
CNPJ/MF N.º 07.700.276/0001-21
NIRE 412.0613964-4**

folha nº de 2

Os abaixo identificados e qualificados

1) **REINAR KLAGGES SEYBOTH** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens empresário inscrito no CPF/MF sob nº 033.577.949-26 portador da carteira de identidade RG nº 6.825.214-3 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Colombo S/N, chácara 107, Centro, Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85960-000

2) **DIETER MICHAEL SEYBOTH** brasileiro, casado sob o regime de separação de bens empresário inscrito no CPF/MF sob nº 968.023.249-20 portador da carteira de identidade RG nº 5.940.199-8 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Goiás 676 Casa Centro Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85960-000

únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira nesta praça sob o nome de **SEYBOTH ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME** com sede na Rua Paraná, 795 Sala 13 Edifício Maioli, Centro, Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.700.276/0001-21 registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0613964-4 em 24.11.2009 e última alteração contratual registrada sob nº 20101089244 em 09.02.2010, resolveu alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIRADA E TRANSFERENCIA DE COTAS: Retira-se da sociedade o sócio **DIETER MICHAEL SEYBOTH** que possui na sociedade 2.000 (duas Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, no valor total de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), que estão sendo adquiridas pelo sócio remanescente **REINAR KLAGGES SEYBOTH** a denominar-se o sócio retirante de ao sócio remanescente plena, para raso e irrevogável quitação das quotas vendidas, declarando este conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando subrogado nos direitos e obrigações decorrentes da presente alteração.

CLAUSULA SEGUNDA - DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
REINAR KLAGGES SEYBOTH	100,00	5.000	5.000,00
TOTAL	100,00	5.000	5.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio remanescente **REINAR KLAGGES SEYBOTH** compromete-se no prazo de 180 dias a partir desta data a indicar no sócio cotista para a permanência da personalidade jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **REINAR KLAGGES SEYBOTH**, com os poderes e atribuições de administrador, em razão de ser sócio único empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade por incapacidade ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos da pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime

Handwritten signatures and date:
11-03

Processo Licitatório
 Folha nº 52
 Pato Bragado - PR
Processo Licitatório
 Folha nº 21
 Pato Bragado - PR

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
SEYBOTH ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME
CNPJ/MF N.º 07.700.276/0001-21
NIRE 412.0613964-4

folha 2 de 2

falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados lavram e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos

Marechal Cândido Rondon, PR, 11 de Dezembro de 2012

REINAR KLAGGES SEYBOTH

DIETER MICHAEL SEYBOTH

Testemunhas:

Assinatura:

RAFAEL SIQUEIRA

RG n.º 9.074.679-0-SSP/PR

Assinatura:

ANDRESSA JAQUELINE BONHART

RG n.º 8.455.978-4-SSP/PR

Elaborado por:

ALINE SIQUEIRA DA COSTA

CRC PR 050077/O-0

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2012
SOB NUMERO 20128247147
Protocolo: 12.924314-7 DE 18/12/2012
SEBASTIÃO NETTA
SECRETÁRIO GERAL

Processo Licitatório

Folha nº 22
Pato Bragado - PR

Processo Licitatório

Folha nº 53
Pato Bragado - PR

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09339033/0001-35
Razão Social: ZIEMNICZAK E AMARAL LTDA
Nome Fantasia: SDS SERVICOS DE PESQUISA
Endereço: R PARAGUAI 1305 SALA 01 / ALTO ALEGRE / CASCAVEL / PR / 85805-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.


Validade: 19/06/2013 a 18/07/2013

Certificação Número: 2013061916172527156005

Informação obtida em 19/06/2013, às 16:17:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Processo Licitatório
Folha nº 93
Pato Bragado - PR

 Ministério da Fazenda

Destques do governo

PORTAL
BRASIL**Certidões Emitidas****CGC: 09.339.033/0001-35 - SDS SERVICOS DE PESQUISA LTDA - ME**

Certidão	Data Emissão	FIN	Data Validade	Data Cancelamento	Hora de Brasilia
482013-14021033	07/06/2013	4	04/12/2013		
375392011-14021020	03/11/2011	4	01/05/2012		
125332011-14021020	06/04/2011	4	03/10/2011		
206262010-14021020	29/07/2010	4	25/01/2011		

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.

Processo Licitatório
Folha nº 24
Pato Bragado - PR

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07700276/0001-21

Razão Social: SEYBOTH ASSESSORIA SS LTDA

Endereço: RUA ESPIRITO SANTO 850 1 ANDAR SL 01 / CENTRO /
MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2013 a 18/07/2013

Certificação Número: 2013061916182620530393

Informação obtida em 19/06/2013, às 16:18:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Processo Licitatório
Folha nº 85
Pato Bragado - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000012013-14025276

Nome: SEYBOTH ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME

CNPJ: 07.700.276/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 04/01/2013.

Válida até 03/07/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REAL PESQUISAS LTDA.
CNPJ N.º 04.914.964/0001-04
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

HAROLD BATSCHKE, brasileiro, natural de Marechal Cândido Rondon – PR, casado por regime de comunhão parcial de bens, Técnico em contabilidade, inscrito no CPF sob N.º 967.962.199-53 e portador da Carteira de Identidade Civil N.º 4.380.570-3 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua São Paulo, N.º 752, Centro, na Cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, Cep 85.960-000, e **EDA CRISTINA BENKENDORF**, brasileira, natural de Castro - PR, solteira, nascida em 05/09/1972, contadora, inscrita no CPF sob N.º 903.491.569-72 e portadora da Carteira de Identidade Civil N.º 5.696.035-0 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, N.º 391, Centro, na Cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, Cep 85.960-000, sócios componentes da sociedade que gira sob o nome comercial de **REAL PESQUISAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N.º 04.914.964/0001-04, com sede e foro na Rua Santa Catarina, N.º 391, Centro, nesta cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, Cep 85.960-000, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob o N.º 41204747221 em 22/02/2002, resolvem alterar e consolidar seu contrato social de acordo com a lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 e subsidiariamente pela lei 6.404/76 de 15 de dezembro de 1.976, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço do sócio **HAROLD BATSCHKE** passa a ser: Rua Florianópolis, N.º 670, bloco N.º IV, Apto. N.º 03, Centro, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, Cep 85.960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço da sócia **EDA CRISTINA BENKENDORF** passa a ser: Rua 25 de Julho, N.º 390, Loteamento Vorpapel, na Cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, Cep 85.960-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O endereço da sociedade passa a ser: Rua Sete de Setembro, N.º 877, 5º andar, Sala N.º 503, Centro Comercial Itacorá, Centro, nesta cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, Cep 85.960-000.

CLAUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLAUSULA QUINTA: Face às alterações ocorridas, e as exigências da legislação em vigor, deliberam os sócios consolidar o Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL E ENDEREÇO: Nome empresarial **REAL PESQUISAS LTDA.**, com sede e foro na Rua Sete de Setembro, N.º 877, 5º andar, Sala N.º 503, Centro Comercial Itacorá, Centro, nesta cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, Cep 85.960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

REAL PESQUISAS LTDA.
CNPJ N.º 04.914.964/0001-04
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: Ramo de atividade: Serviços de pesquisa de mercado e de opinião pública.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E INÍCIO DAS ATIVIDADES: Prazo de duração: Indeterminado - Início das atividades: 20^o de Fevereiro de 2.002.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: Capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 1.000 (mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente nacional, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
HAROLD BATSCHKE	50	500	5.000,00
EDA CRISTINA BENKENDORF	50	500	5.000,00
TOTAIS	100	1.000	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

REAL PESQUISAS LTDA.
CNPJ N.º 04.914.964/0001-04
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS: Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- 1) A aprovação das contas da administração;
- 2) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- 3) A destituição dos administradores;
- 4) O modo de sua remuneração;
- 5) A modificação do contrato social;
- 6) A cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

REAL PESQUISAS LTDA.
CNPJ N.º 04.914.964/0001-04
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4

- 7) A nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- 8) O pedido de concordata;
- 9) A transformação da sociedade;
- 10) Outros assuntos de interesse social.

§ 1.º - As deliberações sociais, obedecido o disposto no art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002, serão tomadas em reunião dos sócios, convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quanto todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião;

§ 2.º - A convocação das reuniões será feita por meio de edital; por e-mail ou carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada para o endereço dos sócios e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião;

§ 3.º - É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e dia;

§ 4.º - As reuniões serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores;

§ 5.º - Uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o quorum de instalação da reunião, o qual deverá ser de no mínimo de $\frac{3}{4}$ do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número;

§ 6.º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata;

§ 7.º - As reuniões serão presididas por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do secretário;

§ 8.º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do capital social para: a modificação do contrato social, para a incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação;
- pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social (maioria absoluta) para: designação dos administradores, quando em ato separado, destituição dos administradores, estabelecimento do modo de sua remuneração, pedido de concordata e também para transformação de tipo jurídico;
- pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{2}{3}$ do capital social para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver integralizado; destituição de sócio nomeado administrador no contrato;
- pela unanimidade dos sócios para: designação de administrador não sócio, se o capital não estiver totalmente integralizado;
- pela maioria de votos dos presentes (maioria simples): nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

REAL PESQUISAS LTDA.
CNPJ N.º 04.914.964/0001-04
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

§ 9.º - Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião e ata será assinada por todos os presentes;

§ 10.º - Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada, pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subseqüentes à reunião, apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual;

§ 11.º - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula 11.ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2.º - E fetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 12.ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Marechal Cândido Rondon - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim, terem justos e contratados, datam e assinam, o presente, juntamente com 02(duas) testemunhas, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a fielmente cumpri-lo em todos os seus termos.

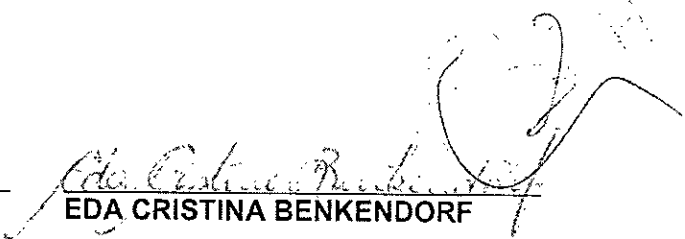
Marechal Cândido Rondon-PR, 24 de Novembro de 2003.

E

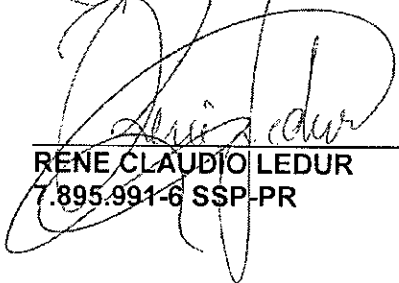
Processo Licitatório
Folha n.º <u>31</u>
Pato Bragado - PR

REAL PESQUISAS LTDA.
CNPJ N.º 04.914.964/0001-04
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

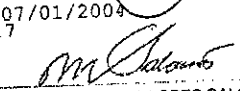

HAROLD BATSCHKE


EDA CRISTINA BENKENDORF

Testemunhas:


RENE CLAUDIO LEDUR
7.895.991-6 SSP-PR


SONIA ROSELI MANZKE SCHERER
2.224.374-8 SSP-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/01/2004
SOB NÚMERO: 20034079017
Protocolo: 03/407901-7
Empresa: 41 2 0474722 1
REAL PESQUISAS LTDA

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04924757/0001-22
Razão Social: SIGHA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
ME
Nome Fantasia: SIGHA INFORMÁTICA
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 877 6 ANDAR, SALA 603 / CENTRO
/ MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2013 a 18/07/2013

Certificação Número: 2013061916180072870899

Informação obtida em 19/06/2013, às 16:18:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Processo Licitatório
Folha nº 32
Pato Bragado - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000102013-14025757

Nome: SIGHA EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA
LTDA - ME
CNPJ: 04.924.757/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

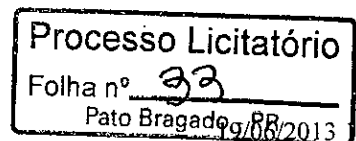
A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 07/02/2013.
Válida até 06/08/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



OBJETIVA INFORMÁTICA LTDA. – ME
CNPJ Nº. 04.924.757/0001-22
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PAULO IVANDO KEMPFER, brasileiro, natural de Marechal Cândido Rondon – PR, solteiro, nascido em 29/06/1973, do comércio, portador da Carteira de Identidade Civil nº. 4.391.545-2 SSP-PR e CPF nº. 704.061.709-91, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, nº. 670, Bloco IV - Apto. nº. 23, Centro, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000 e **MÁRCIO ROBERTO WEBER**, brasileiro, natural de Palotina - PR, solteiro, nascido em 29/08/1981, do comércio, portador da Carteira de Identidade Civil nº. 8.163.697-4 SSP-PR e CPF nº. 034.102.789-82, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul, nº. 450, Apto. nº. 06, Centro, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000, sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome de **OBJETIVA INFORMÁTICA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.924.757/0001-22, com sede e foro na Rua Sete de Setembro, nº. 877, 6º Andar - Sala 603, Centro, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob o nº. 41204754902 em 06/03/2002 e última alteração contratual sob o nº. 20040120740, em 23/01/2004, resolvem alterar e consolidar seu contrato social de acordo com a lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 e subsidiariamente pela lei nº. 6.404/76 de 15 de dezembro de 1.976, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE NOME: O nome empresarial da sociedade passa a ser: **SIGHA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. – ME**, sem solução de continuidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: O sócio **MÁRCIO ROBERTO WEBER**, que possui na sociedade 200 (duzentas) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalmente integralizados, vende e transfere com a concordância dos demais sócios, 200 (duzentas) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao sócio ingressante **CÉSAR LUÍS SCHERER**, brasileiro, natural de Lajeado – RS, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, contador, portador da Carteira de Identidade Civil nº. 3.012.071-0 SSP-PR e CPF nº. 371.017.819-34, residente e domiciliado na Rua Presidente Costa e Silva, nº. 656, Centro, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: O sócio **PAULO IVANDO KEMPFER**, que possui na sociedade 800 (oitocentas) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalizando R\$ 8.000,00 (oito mil reais), totalmente integralizados, vende e transfere com a concordância dos demais sócios, 300 (trezentas) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalizando R\$ 3.000,00

Luís

FJK

Marcio

OBJETIVA INFORMÁTICA LTDA. – ME
CNPJ Nº. 04.924.757/0001-22
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Luís

(três mil reais) ao sócio ingressante **CÉSAR LUÍS SCHERER**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA QUARTA – CESSÃO DE QUOTAS: O sócio retirante **MÁRCIO ROBERTO WEBER**, dá ao sócio ingressante **CÉSAR LUÍS SCHERER** e ao sócio remanescente **PAULO IVANDO KEMPFER**, plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuada, declarando estes conhecerem a situação econômica financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO: O sócio ingressante: **CÉSAR LUÍS SCHERER**, declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que o impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA SEXTA – CAPITAL SOCIAL: Em decorrência da presente alteração, o capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando 1.000 (mil) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, subscritas e já integralizadas, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR R\$
PAULO IVANDO KEMPFER	50	500	5.000,00
CÉSAR LUÍS SCHERER	50	500	5.000,00
TOTAIS	100	1.000	10.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **PAULO IVANDO KEMPFER** e **CÉSAR LUÍS SCHERER**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à gestão e consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º - É vedado, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º - Faculta-se ao administrador, nos limites dos seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 3º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002.

FSK

Marcio 2

Processo Licitatório
Folha nº 90
Pato Bragado - PR

OBJETIVA INFORMÁTICA LTDA. - ME
CNPJ Nº. 04.924.757/0001-22
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Luis)

§ 4º - Quando nomeado e devidamente qualificado no contrato ou alteração contratual, o administrador não sócio considerar-se-á investido no cargo mediante aposição de sua assinatura no próprio instrumento.

§ 5º - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: É facultado aos sócios à distribuição de lucros antecipada no decorrer do exercício social.

CLÁUSULA DÉCIMA - INALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO: À vista das modificações ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei Nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei Nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL E ENDEREÇO: Nome empresarial **SIGHA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME**, com sede e foro na Rua Sete de Setembro, nº. 877, 6.º Andar - Sala nº. 603, Centro, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000.

PSK.

Marcos

Processo Licitatório
Folha nº 36
Pato Bragado - PR

OBJETIVA INFORMÁTICA LTDA. – ME
CNPJ Nº. 04.924.757/0001-22
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL: Ramo de atividade: Comércio de equipamentos para informática, peças e acessórios; Locação e cessão de direito de uso de programas e, manutenção na área de informática.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E INÍCIO DAS ATIVIDADES: Prazo de duração: Indeterminado - Início das atividades: 01 de Março de 2.002.

CLÁUSULA QUARTA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: Capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 1.000 (mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, subscrita e já integralizadas pelos sócios, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR R\$
PAULO IVANDO KEMPFER	50	500	5.000,00
CÉSAR LUÍS SCHERER	50	500	5.000,00
TOTAIS	100	1.000	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada à cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **PAULO IVANDO KEMPFER** e **CÉSAR LUÍS SCHERER**, com os poderes e atribuições de gerir e

OBJETIVA INFORMÁTICA LTDA. – ME
CNPJ Nº. 04.924.757/0001-22
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

dis

administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à gestão e consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º - É vedado, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º - Faculta-se ao administrador, nos limites dos seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 3º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002.

§ 4º - Quando nomeado e devidamente qualificado no contrato ou alteração contratual, o administrador não sócio considerar-se-á investido no cargo mediante aposição de sua assinatura no próprio instrumento.

§ 5º - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: É facultado aos sócios à distribuição de lucros antecipada no decorrer do exercício social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e

PSK.

Marcos

OBJETIVA INFORMÁTICA LTDA. – ME
CNPJ Nº. 04.924.757/0001-22
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Alis

com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS: Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- 1) A aprovação das contas da administração;
- 2) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- 3) A destituição dos administradores;
- 4) O modo de sua remuneração;
- 5) A modificação do contrato social;
- 6) A cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- 7) A nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- 8) O pedido de concordata;
- 9) A transformação da sociedade;
- 10) Outros assuntos de interesse social.

§ 1.º - As deliberações sociais, obedecido ao disposto no art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002, serão tomadas em reunião dos sócios, convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quanto todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião;

§ 2.º - A convocação das reuniões será feita por meio de edital ou por e-mail ou carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada para o endereço dos sócios e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião;

§ 3.º - É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e dia;

§ 4.º - As reuniões serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores;

PJK.

Marcos

OBJETIVA INFORMÁTICA LTDA. – ME
CNPJ Nº. 04.924.757/0001-22
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Handwritten mark)

§ 5.º - Uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o quorum de instalação da reunião, o qual deverá ser de no mínimo de ¼ do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número;

§ 6.º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata;

§ 7.º - As reuniões serão presididas por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do secretário;

§ 8.º - Todas as deliberações tomadas pelos sócios obedecerão ao quorum estabelecido em Lei.

§ 9.º - Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião, e será assinada por todos os presentes;

§ 10.º - Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subseqüentes à reunião, apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual;

§ 11.º - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula décima primeira deste contrato.

§ 12.º - A cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – Declaração de MICROEMPRESA: Declaram para os efeitos de enquadramento como Microempresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, o limite fixado no inciso I do artigo 2.º da Lei Federal N.º 9.841 de 05/10/1.999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Art. 3.º daquela Lei.

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

OBJETIVA INFORMÁTICA LTDA. – ME
CNPJ Nº. 04.924.757/0001-22
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Mis

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, em perfeito acordo, em tudo o quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Marechal Cândido Rondon-PR, 01 de agosto de 2005.



PAULO WANDO KEMPFER

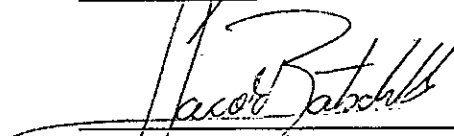


MÁRCIO ROBERTO WEBER

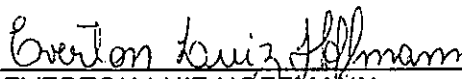


CÉSAR LUIS SCHERER

Testemunhas:

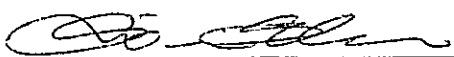


HAROLD BATSCHKE
RG. nº. 4.380.570-3 SSP/PR.



EVERTON LUIZ HOFFMANN
RG. Nº. 8.565.245-1 SSP/PR.

Documento elaborado por:



SÔNIA ROSELI MANZKE SCHERER
RG. nº. 2.224.374 SSP/PR.
CRC - PR 021167/O-2

